

DECRETO Nº 6296/88
de 17 de março de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
n.º 604 de 01/06/88

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 005505-5/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Unidade Vicentina Promocional, com sede nesta cidade, à Rua Sebastião Humel, nº 728, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.644.217/0001-35, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada a Rua Durvalina Simões - Jardim das Indústrias, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Durvalina Simões - Jardim das Indústrias.

SITUAÇÃO - A área está situada entre a Rua Durvalina Simões, áreas remanescentes de domínio público municipal e faixa sanitária.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, vegetação rasteira, plano, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 143, localizado no alinhamento da Rua Durvalina Simões, distante 126,93m (cento e vinte e seis metros e noventa e três centímetros) de extensão da Av. Dr. João Batista Soares de Queiros Júnior. Deste segue no sentido horário com rumo de 74º13'31"NW e 20,00m (vinte metros) de extensão confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice nº 144; Neste deflete à direita e segue com rumo de 15º46'29"NE e 16,30m (dezesesseis metros e trinta centímetros) de extensão até o vértice nº PC-130; Neste deflete à esquerda e segue em curva de AC 06º14'31", raio de 218,00m (duzentos e dezoito metros), desenvolvimento de 23,75m (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) até o vértice nº PCC-146, confrontando com a faixa sanitária do vértice nº 144 ao vértice nº PCC-146; Neste deflete à direita e segue com rumo de 74º13'31"SE e 21,29m (vinte e um metros e vinte e nove centímetros) de extensão confrontando com Área Remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice nº 145; Neste deflete a direita e segue com rumo de 15º46'29" SW e 40,00m (quarenta metros) de extensão confrontando com a Rua Durvalina Si

cont. Decreto nº 6296/88 - fls. 02

mões até o vértice inicial nº 143, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 810,20m² (oitocentos e dez metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de SALÃO DE REUNIÕES e DESPENSA, tudo de conformidade do que consta ' do Processo Administrativo nº 005505-5/88, ficando a referida permissão ' vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por danos porventura ocorridos no imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentmente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições ' deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

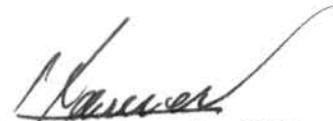
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

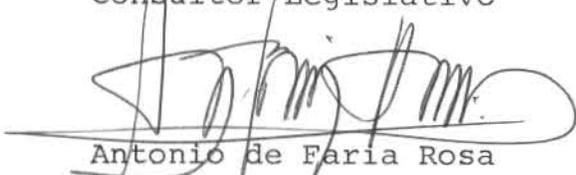
17 de março de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

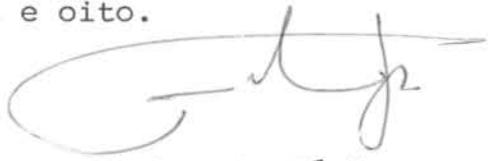
cont. Decreto nº 6296/88 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de março de 1988.


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de mar-
ço do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos